



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PARECER
COMISSÃO ESPECIAL

VETO N° 24/2024

PROJETO DE LEI N° 844/2023

PROPRONENTE: Deputado Rozenha

RELATOR: Deputado Mário César Filho

Veto Parcial nº 24/2024 ao Projeto de Lei nº 844/2023, de autoria do deputado Rozenha, que “DISPÕE sobre a garantia da dignidade humana para pessoas com obesidade severa permitindo acesso à saúde e dá outras providências.”.

1. DO RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Comissão Especial supramencionada, o Veto Parcial, incidente sobre o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei que “DISPÕE sobre a garantia da dignidade humana para pessoas com obesidade severa permitindo acesso à saúde e dá outras providências.”.

Através da Mensagem Governamental nº 028/2024, o Senhor Governador do Estado, usando de prerrogativa que lhe confere o art. 36. § 1º da Constituição Estadual, comunica a Assembleia Legislativa a decisão pela aposição de Veto Parcial incidente sobre o Projeto de Lei nº 844/2023 de autoria dos deputados estaduais: Rozenha e Roberto Cidade.

Seguindo o Processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão especial composta pelos Deputados: Mário César Filho (Relator), Alessandra Campêlo, Abdala Fraxe, Daniel Almeida e Delegado Péricles, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 51, alínea “b”, do Regimento Interno.

Submetendo, pois os motivos de Veto Parcial à apreciação dessa Casa Legislativa.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

É o relatório. Passo ao exame.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, após detida análise dos autos, verifica-se que a preposição, em epígrafe tem como finalidade vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 235/2022 que “DISPÕE sobre a garantia da dignidade humana para pessoas com obesidade severa permitindo acesso à saúde e dá outras providências.”.

A propositura legislativa em questão tem por objetivo dispor sobre a garantia da dignidade para pessoas com obesidade severa permitindo acesso à saúde no Estado do Amazonas.

O parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei determina que hospitais e clínicas destinem no mínimo 5% de suas vagas em enfermarias e UTI's para atendimento de pessoas com obesidade severa, assegurando que os leitos, equipamentos e instalações sejam adaptados às suas necessidades.

A exigência de adaptação de vagas para pessoas com obesidade severa configura medida necessária para garantir a igualdade de acesso aos serviços de saúde e a promoção da saúde pública. A medida proposta não impõe a criação de novas vagas, mas sim a adaptação de um percentual mínimo das vagas existentes para atender às necessidades das pessoas com obesidade severa.

Não há no parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 844/2023 vício de iniciativa, pois o parágrafo não estabelece regras sobre criação e extinção de órgãos ou sobre organização administrativa e judiciária, apenas assegurando uma porcentagem (5%) de leitos já existentes sejam adaptadas às necessidades de pessoas com obesidade severa.

Ademais, a propositura está em consonância com o artigo 23 da Constituição da República que estabelece:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Dessa forma, qualquer ente federativo tem legitimidade para propor iniciativa legislativa sobre o tema.





O Projeto de Lei em questão foi apresentado por deputado(a), que detém iniciativa legislativa concorrente sobre a matéria, conforme o art. 61 da Constituição Federal, inciso II, alínea "d":

Art. 61. A iniciativa das leis cabe a:

II. ao Deputado Federal:

d) sobre qualquer matéria, em caso de omissão da União.

Assim, pelo exposto e com base no dispositivo citados anteriormente, fora constatado que não há vício de iniciativa para sua aplicação.

Portanto, após detida análise, passo ao voto.

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, considerando que a presente proposição está em conformidade com a lei, esta Comissão especial, manifesta **VOTO CONTRÁRIO AO VETO PARCIAL** Nº 24/2024 oriundo da Mensagem Governamental nº 028/2024, incidente sobre o Projeto de Lei nº 844/2023.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CONSTITUÍDA PELOS DEPUTADOS(AS) MÁRIO CÉSAR FILHO, ALESSANDRA CAMPÉLO, ABDALA FRAXE, DANIEL ALMEIDA E DELEGADO PÉRICLES. Manaus, 29 de abril de 2024.

Mário César Filho
Deputado Estadual – União Brasil
Comissão Especial
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez de Novembro
CEP: 69.050-030 – Manaus/AM - Telefone: (92) 3183-4493



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FE1AC489001073B8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2024 11:53:08
ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 02/05/2024 11:13:46
MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - DEPUTADO(A) - EM 30/04/2024 11:11:29

